



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

LEI MUNICIPAL Nº 1018 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REFORMA NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO
DE MORAES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE
MORAES**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º – A Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Trajano de Moraes é composta da seguinte forma:

- I – Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência;
- III – Gabinete do Vereador;
- IV – Controladoria Interna do Legislativo;
- V – Procuradoria Jurídico-Legislativa;
- VI – Secretaria Geral;
- VII – Departamento Contábil e Financeiro;
- VIII – Chefia do Setor de Almocharifado e Patrimônio;
- IX – Chefia do Setor de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 2º – À Mesa Diretora compete, em conformidade com o Regimento Interno, a suprema direção e supervisão dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Seção II

Do Gabinete da Presidência

Da Assessoria da Presidência

Art. 3º – O Assessor da Presidência exerce suas funções junto ao Presidente da Câmara Municipal, e tem como atribuições:

- I – responsabilizar-se pelo Setor de Gabinete da Presidência;
- II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;
- III – encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Presidência;
- IV – o atendimento preliminar a todos que queiram se dirigir ao Chefe do Poder Legislativo, orientando-os e fazendo a triagem dos assuntos a serem tratados, sejam eles oficiais ou particulares;
- V – organização da agenda de audiências, entrevistas, reuniões e horários de despachos;
- VI – incumbir-se da correspondência endereçada ao Presidente e, quando for o caso, providenciar as respostas;
- VII – cuidar do expediente de interesse do Presidente;
- VIII – auxiliar o Presidente da Câmara Municipal na sua missão regimental e institucional;
- IX – fornecer ao Presidente dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
- X – a representação social do Presidente, quando assim for designado;
- XI – o assessoramento do Presidente em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

- XII – realizar diligências externas a pedido do Presidente;
- XIII – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Seção III

Do Gabinete do Vereador

Da Assessoria de Vereador

Art. 4º – O Assessor de Vereador exerce suas funções vinculado ao Vereador, e tem como atribuições:

- I – auxiliar o Vereador na sua missão regimental e institucional;
- II – fornecer ao Vereador dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
- III – a representação social do Vereador, quando assim for designado;
- IV – o assessoramento do Vereador em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;
- V – realizar diligências externas a pedido do Vereador;
- VI – outras tarefas correlatas determinadas pelo Vereador.

Seção IV

Da Controladoria Interna do Legislativo

Art. 5º – O Controlador Interno do Legislativo, possuidor de autonomia funcional, utilizando-se de métodos e medidas, com a finalidade precípua de proteger os recursos da população, em sintonia com Constituição Federal, e demais dispositivos legais pertinentes, em especial a Emenda Constitucional do Estado do Rio de Janeiro nº 68/2016, tem como atribuições:

- I – avaliar o cumprimento da previsão orçamentária e da execução dos programas de governo;
- II – verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – acumular as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria e correição;